

PROJETO DE LEI Nº 6787/2016

EMENDA ADITIVA Nº _____ (Do DEPUTADO PAES LANDIM)

Altere-se o §7º, do artigo 477 da CLT, constante no artigo 1º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 6787/2016, passando vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

Art. 477.

§ 7º O ato da assistência na rescisão contratual (§§ 1º e 2º) será sem ônus para o trabalhador.

.....

JUSTIFICAÇÃO

A proposta original suprime o dispositivo que garante gratuidade a empregados e empregadores no ato de assistência às rescisões com mais de um ano. Embora o objetivo principal do projeto seja o de fortalecer o papel das entidades sindicais em sua atuação coletiva, faz-se mister a manutenção de garantias individuais aos trabalhadores de acesso desonerado aos dispositivos de proteção, caso da assistência à rescisão. Assim sugerimos a alteração do dispositivo proposto a fim que manutenção da gratuidade em relação aos empregados.

Sala da Comissão, 20 de abril de 2017

Deputado Paes Landim